

1969

Lettre de l'Evêque d'Angola et Congo au Père Hippolyte Carrie — (26-II-1882)

António Brásio

Follow this and additional works at: <https://dsc.duq.edu/angolavol3>



Part of the [Catholic Studies Commons](#)

Recommended Citation

Brásio, A. (Ed.). (1969). Lettre de l'Evêque d'Angola et Congo au Père Hippolyte Carrie. In *Angola: 1882-1889*. Pittsburgh, PA: Duquesne University Press.

This 1882 is brought to you for free and open access by the Spiritana Monumenta Historica at Duquesne Scholarship Collection. It has been accepted for inclusion in Angola:1882-1889 by an authorized administrator of Duquesne Scholarship Collection.

LETTRE DE L'EVÊQUE D'ANGOLA ET CONGO
AU PÈRE HIPPOLYTE CARRIE

(26-II-1882))

SOMMAIRE — *Pères pour le Séminaire de Luanda. — Fêtes célébrées à la Mission. — Confirmation et Mariage.*

Luanda, 26 de Fevereiro de 1882

Il.^{mo} e Rev.^{mo} Sr.

Acuso a recepção da sua mui por mim apreciada carta de 13 do corrente mês, e agradeço sumamente a V. Rev.^{ma} não só a delicadeza das expressões, que nela me dirige, mas também o acolhimento e benevolência com que se dignou receber os meus padres, anuindo ao mesmo tempo de tão bom agrado ao pedido, que na minha carta lhe fazia de acolher em Lândana os Missionários, que de S. Salvador do Congo regressassem doentes, quando não pudessem ser transportados logo a Luanda. Muito agradecido por tanta caridade verdadeiramente apostólica, Rev.^{mo} Sr. P.^o Carrie.

Não me atrevi a mandar a V. Rev.^{ma} as Letras Apostólicas pela posta, nem exijo que por este meio me remeta as dos outros Reverendos Padres da Missão, porque receio que se desencaminhem; aguardo quem vá substituir o P.^o Folga na Missão do Congo; todavia devolvê-las-ei, se me disser que seguramente lhas posso remeter pela posta.

Rogo encarecidamente a V. Rev.^{ma} que não levante mão do meu pedido relativamente aos padres para o Seminário de Luanda, convindo muito que algum deles seja português, ou pelo menos que saiba a língua, e habilitados para a música.

Entendo, como V. Rev.^{ma}, que pode celebrar as quatro festas concedidas à Missão, onde quer que ela se ache devidamente estabelecida; todavia, querendo, pode aproveitar-se de mais três solenidades no ano com indulgência plenária, a que se reporta o n.º 14 de minhas faculdades, apontado por V. Rev.^{ma} com uma cruz, no território de minha jurisdição.

E porque me pede que neste caso lhe designe as festas, prefiro as seguintes:

1.^a A do SS. Coração de Jesus; 2.^a a do Sagrado Coração de Maria, ou a festa do encerramento do mês de Maria; 3.^a a do Glorioso S. José, Padroeiro de toda a Igreja.

Pelo que respeita à administração do Sacramento da Confirmação, não posso eu subdelegar-lhe essa faculdade em favor dos meus súbditos do Condado do Sonho, porque esta, bem como a subdelegação de todas as funções episcopais, em que se tenha de empregar os *Santos Óleos*, me está proibida em o n.º 28 das minhas *faculdades quinquenais*. Pode, porém, V. Rev.^{ma} obter de Roma que lhe seja ampliada aquela faculdade, o que será fácil, uma vez conhecido ali o despacho, ou licença por mim expressa nas Letras Apostólicas, que V. Rev.^{ma} obteve em Roma, e melhor ainda, sabendo-se pelo conteúdo desta carta, que me não oponho a que use no Sonho das faculdades que V. Rev.^{ma} obteve em Roma.

Quanto ao n.º 6 (cuja subdelegação me pede) «*Dispensandi in 3º et 4º consanguinitatis et affinitatis gradu simplici et mixto tantum, et in 2º, 3º, 4º mixtis, non tamen in secundo solo quoad futura matrimonia; quod vero praeterita etiam in 2º solo, dummodo nullo modo attingat primum gradum, cum his qui ab haeresi, vel infidelitate convertuntur ad fidem Catholicam, et in praefatis casibus prolem susceptam declarandi legitimam*», fica desde já subdelegada a V. Rev.^{ma} faculdade para dispensar *in utroque foro* nos primeiros 30 casos que aparecerem.

E em virtude de outras Letras Apostólicas, de 20 de Junho de 1880, dispenso no impedimento de 2.º grau de consanguinidade e afinidade, não atinente ao primeiro, *in matrimoniis tam contractis quam contrahendis*, cuja dispensa V. Rev.^a poderá executar, ou fazer executar só em *seis casos*, e sòmente com *católicos pobres*, sujeitos à minha jurisdição, procedendo-se com muito escrúpulo na justificação do estado livre daquele que for estranho à diocese; não servindo as testemunhas que só conheceram os contraentes nesta diocese, mas sim as que os conheceram bem na terra de sua naturalidade; excepto se se puder provar que vieram habitar nesta diocese antes dos 12 anos a mulher, e 14 o homem.

Julgo ter satisfeito as suas súplicas, não convém, por enquanto, publicá-lo. Peço orações, e envio a minha bênção para toda a Missão.

De V. Rev.^{ma}

mt.º v.º e servo inútil

José, bispo de Angola e Congo.

AML — *Document original.*